

CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

Violação ao Direito de Culto no Brasil

Renata da Silva Figueiredo¹

RESUMO

O objetivo do presente artigo é tecer considerações acerca da prática da intolerância religiosa em nosso país, que se configura como um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas ou a quem não segue uma religião. É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana e que deve ser veementemente combatido em um Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Sentimento religioso. Intolerância religiosa. Crime. Direito de Culto.

Sumário: INTRODUÇÃO. 1- CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO. 2- DIVERSIDADE DAS RELIGIÕES – O PERFIL RELIGIOSO DO BRASIL. 3- ARCABOUÇO JURÍDICO DE PROTEÇÃO À LIBERDADE DE CULTO NO BRASIL. 4- CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL. 5- CONCLUSÃO.

Introdução

**“Aqui estão os sacerdotes; e muito embora sejam meus inimigos...
meu sangue está ligado ao deles.”
(F. Nietzsche, Assim falava Zaratustra).**

A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas ou a quem não segue uma religião. É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana.

O direito de criticar dogmas ou religiões é assegurado constitucionalmente como liberdade de expressão, entretanto agir com atitudes agressivas, ofensas e tratamento diferenciado a uma pessoa em razão da crença que professa ou por não ter religião são crimes tipificados. Crítica não é sinônimo de intolerância. O direito de criticar dogmas de

¹Graduanda do 5º Semestre do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Integrada Brasil - Amazônia – FIBRA.

uma religião, desde que seja feito com respeito e sem ódio, é assegurado pelas liberdades de expressão e coadunantes com os ideais de um Estado Democrático de Direito.

Mas o que observamos de forma rotineira, seja de maneira pública ou à surdina é a ocorrência de tratamento diferente em função da crença ou religião às pessoas, seja no acesso ao trabalho, à escola, à moradia, a órgãos públicos ou privados. Infelizmente em pleno século XXI o brasileiro ainda se mostra intolerante em face das religiões e as inúmeras ações movidas na justiça envolvendo crimes quanto ao sentimento religioso (e vários de destaque nacional) demonstram o quanto isso é verdade.

O agressor usa palavras agressivas ao se referir ao grupo religioso atacado e aos elementos, deuses e hábitos da religião. Há casos em que o agente desmoraliza símbolos religiosos, destruindo imagens, roupas e objetos ritualísticos. Em situações extremas, a intolerância religiosa pode incluir violência física e se tornar uma perseguição.

1- CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

Estabelece o Código Penal Brasileiro (CPB) em seu artigo 208 :

Art. 208. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena — detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, a pena é aumentada em um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Existe no presente tipo penal **três condutas ilícitas distintas**, cujo fim é tutelar ordem constitucional expressa no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal a qual dispõe que **“é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”**

Tais condutas são:

1.1- Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa:

O crime consiste em escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa. O agente zomba, ridiculariza, ofende a vítima, quer em razão da fé que professa, quer em decorrência de sua função religiosa (padre, rabino, freira, coroinha, pastor etc.). É

necessário que o escárnio ocorra em público, ainda que avítima não esteja presente. Se o fato não ocorrer em público, poderá estar tipificado crime de injúria.

A doutrina costuma salientar que o tipo penal exige que a ofensa seja contra **alguém**, isto é, contra pessoa ou pessoas **determinadas**, em razão de sua religião ou função religiosa. Daí porque o escárnio contra a religião em si (catolicismo, islamismo etc.) não constituiria crime. De ver-se, entretanto, que a Lei n. 9.459/97 inseriu, no art. 20, *caput*, da Lei n. 7.716/89, crime consistente na prática ou incitação de preconceito religioso, delito que pode se mostrar presente dependendo do escárnio público que se faça da religião.

O Código Brasileiro de Ocupações traz as seguintes definições:

2631 :: Ministros de culto, missionários, teólogos e profissionais assemelhados:

Títulos

2631-05 - Ministro de culto religioso

Abade, Abadessa, Administrador apostólico, Administrador paroquial, *Agaipi, Agbagigan*, Agente de pastoral, *Agonjaí, Alabê, Alapini, Alayan*, Ancião, Apóstolo, Arcebispo, Arcipreste, *Axogum, Babakekerê, Babalawô, Babalorixá, Babalossain, Babaojé*, Babá de umbanda, *Bikkhu, Bikkuni*, Bispo, Bispo auxiliar, Bispo coadjutor, Bispo emérito, Cambono, Capelão, Cardeal, Catequista, Clérigo, Confessor, Cura, Curimbeiro, Cônega, Cônego, *Dabôce*, Dada *voduno, Daiosho, Deré*, Dirigente espiritual de umbanda, Diácono, Diácono permanente, Dom, Doné, Doté, Dáia, *Egbonmi, Ekêdi, Episcopiza*, Evangelista, Frade, Frei, Freira, *Gaiaku, Gheshe, Gâtó, Humbono, Hunjaí, Huntó*, Instrutor de curimba, Instrutor leigo de meditação budista, Irmã, Irmão, *Iyakekerê, Iyalorixá, Iyamorô, Iyawo, Izadioncoé, Kambondopokó, Kantoku* (diretor de missão), *Kunhã-karaí, Kyôshi* (mestre), Lamabudista tibetano, Madre superiora, Madrinha de umbanda, Mametondenge, Mametonkisi, Mejitó, Metropolitana, Meôncia, Ministro da eucaristia, Ministro das ezéquias, Monge, Monge budista, Monge oficial responsável por templo budista (*Jushoku*), Monsenhor, *Mosoyoyó, Muzenza, Muézin, Nhanderúarandú, Nisosan, Nochê*, Noviço, *Oboosan, Olorixá, Osho*, Padre, Padrinho de umbanda, Pagé, Pastor evangélico, *Pegigan*, Pontífice, *Pope*, Prelado, Presbítero, Primaz, Prior, Priora, Pároco, Rabino, Reitor, Religiosa, Religioso leigo, Reverendo, *Rimban* (reitor de templo provincial), *Roshi*, Sacerdote, Sacerdotisa, Seminarista, *Sheikh, Sokan*, Superintendente de culto religioso, Superior de culto religioso, Superior geral, Superiora de culto religioso, *Swami, Sóchó* (superior de missão), *Tata kisaba, Tata nkisi, Tateto*

ndenge, Testemunha qualificada do matrimônio, *Toyhunji*, *Toyvodunnon*, *Upasaka*, *Upasika*, Vigário, *Voduno*, *Vodunsi*, *Vodunsiponcilê*, *Xeramõe*, *Xondaria*, *Xondáro*, *Ywyrájá*

2631-10 - Missionário

Bikku - *bikkhuni*, *Jushoku*, *Kaikyôshi*, Lama tibetano, Missionário leigo, Missionário religioso, Missionário sacerdote, Obreiro bíblico, Pastor, Pastor evangelista, *Swami*(missionário), *Sóchó*, *Zenji*(missionário)

2631-15 - Teólogo

Agbá, *Bokonô*, Consagrado, Conselheiro correicional eclesiástico, Conselheiro do tribunal eclesiástico, *Cádi*, Especialista em história da tradição, doutrina e textos sagrados, Exegeta, Irmã, Juiz do tribunal eclesiástico, Leigo consagrado, *Mufti*, *Obá*, Teóloga.

1.2- Impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso

As condutas típicas são **impedir** (não permitir o início ou o prosseguimento) ou **perturbar** (tumultuar, atrapalhar o regular andamento das atividades religiosas). O crime pode ser cometido por qualquer meio (violência, algazarra, vaia, interrupção da fala do sacerdote etc.).

Cerimônias são as celebrações religiosas solenes (missas, casamentos, batizados etc.). **Cultos** são práticas religiosas de menores proporções como novenas, orações em capela etc

1.3- Vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso

Vilipendiar é desrespeitar, menosprezar. Pode ser praticada por palavras, como críticas ofensivas a certos procedimentos religiosos, por escrito ou por gestos (chutara imagem de um santo, cuspir em uma cruz com a imagem de Cristo). É necessário que a conduta recaia sobre ato religioso ou sobre objeto de culto religioso e que ocorra **em público**.

Causa de aumento de pena e concurso de crimes

Para todas as figuras elencadas no art. 208 do Código Penal, a pena será aumentada em um terço se houver emprego de violência. Como o texto legal não faz distinção, o dispositivo abrange a violência contra coisas ou pessoas. Ademais, conforme ressalva a própria lei, a pena aumentada aplica-se sem prejuízo da pena correspondente à violência. Assim, as penas serão somadas se a violência empregada provocar lesão, ainda que leve, ou dano. Se a violência consistir em meras vias de fato, a contravenção do art. 21 da Lei das Contravenções Penais fica absorvida, de acordo com que dispõe o próprio art. 21, no sentido de que tal

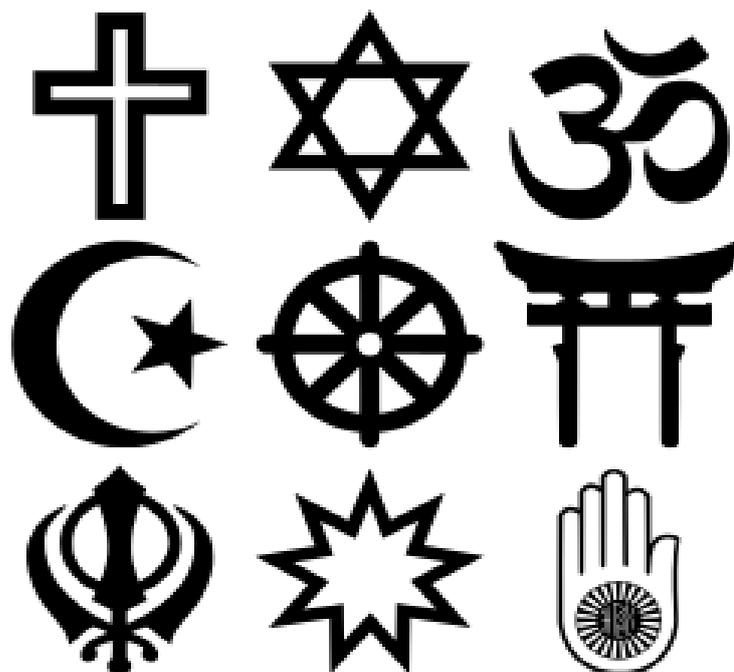
contravenção sempre fica absorvida quando empregada para a prática de qualquer espécie de crime.

A Ação penal nesses casos é pública incondicionada, de competência do Juizado Especial Criminal.

2- DIVERSIDADE DAS RELIGIÕES – O PERFIL RELIGIOSO DO BRASIL

As Religiões sempre se apresentaram como campos bastante férteis na história dos costumes e dos valores humanos ao longo da história, principalmente no que concerne em seus reflexos nos hábitos dos seres humanos. É um campo de estudo fascinante, instrutivo e revelador, principalmente no que tange à evolução do Direito através dos códigos religiosos ou o nascimento de uma lei, ou das Leis, ora, o que seria a Lei de Talião, o famigerado Código de Hamurabi, ou a Lei dos Dez Mandamentos senão uma complexíssima relação entre o homem e a lei, os regulamentos sociais, as mudanças ocorridas na consciência coletiva através da história e o Transcendente?

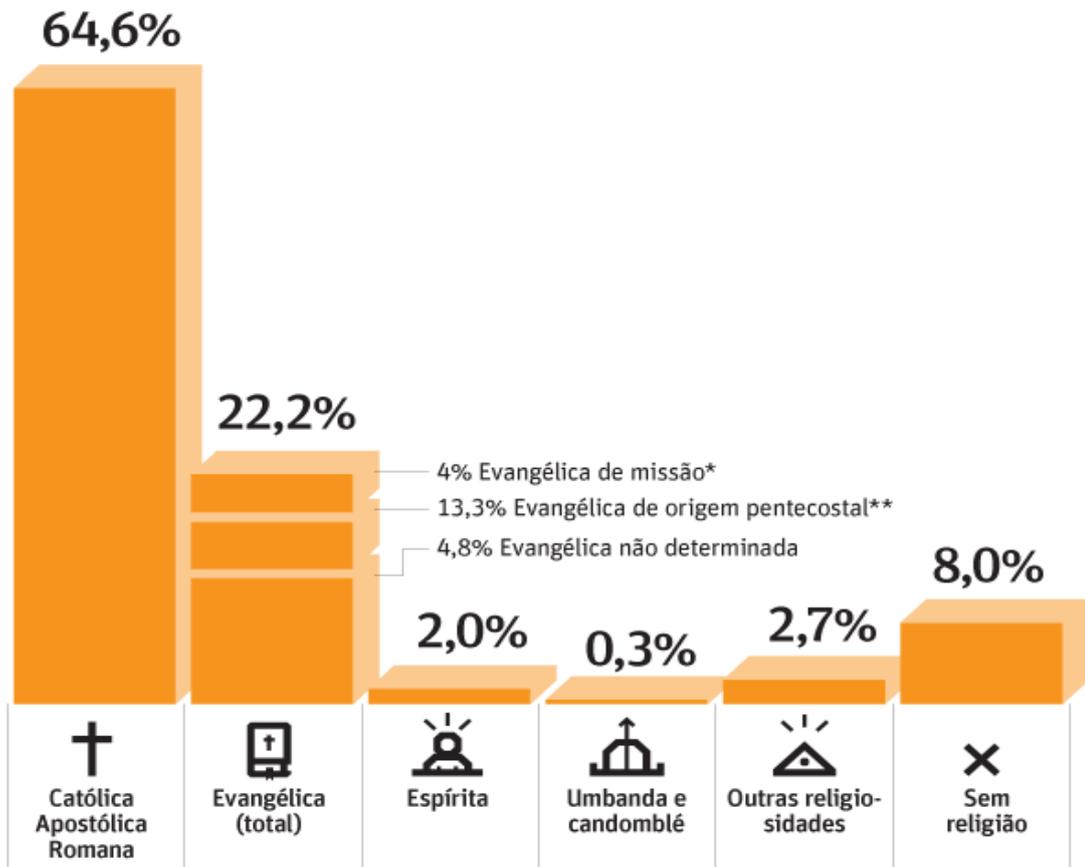
Abaixo estão representados os símbolos de diferentes religiões do mundo, da esquerda para a direita: Linha 1: Cristianismo, Judaísmo, Hinduísmo. Linha 2: Islamismo, Budismo, Xintoísmo. Linha 3: Sikhismo, Bahai, Jainismo.



Pesquisa do **IBGE, no Censo 2010**, revela crescimento na diversidade de **religiões** :

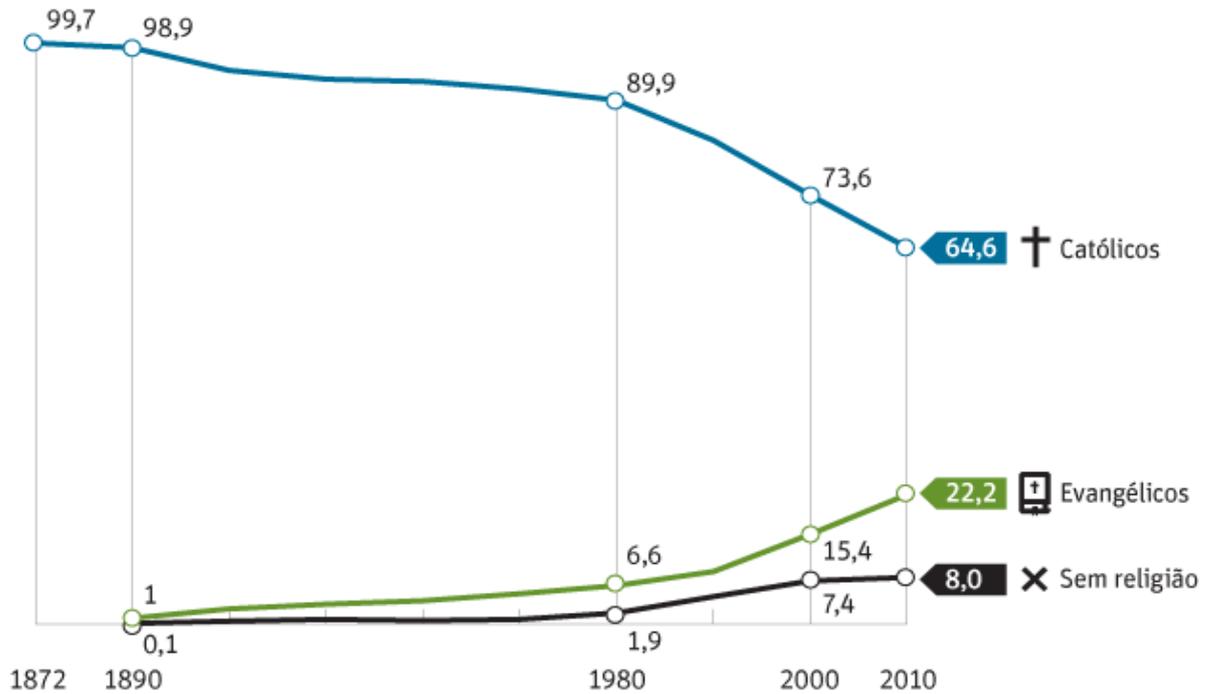
RELIGIÕES NO BRASIL

Participação na população total

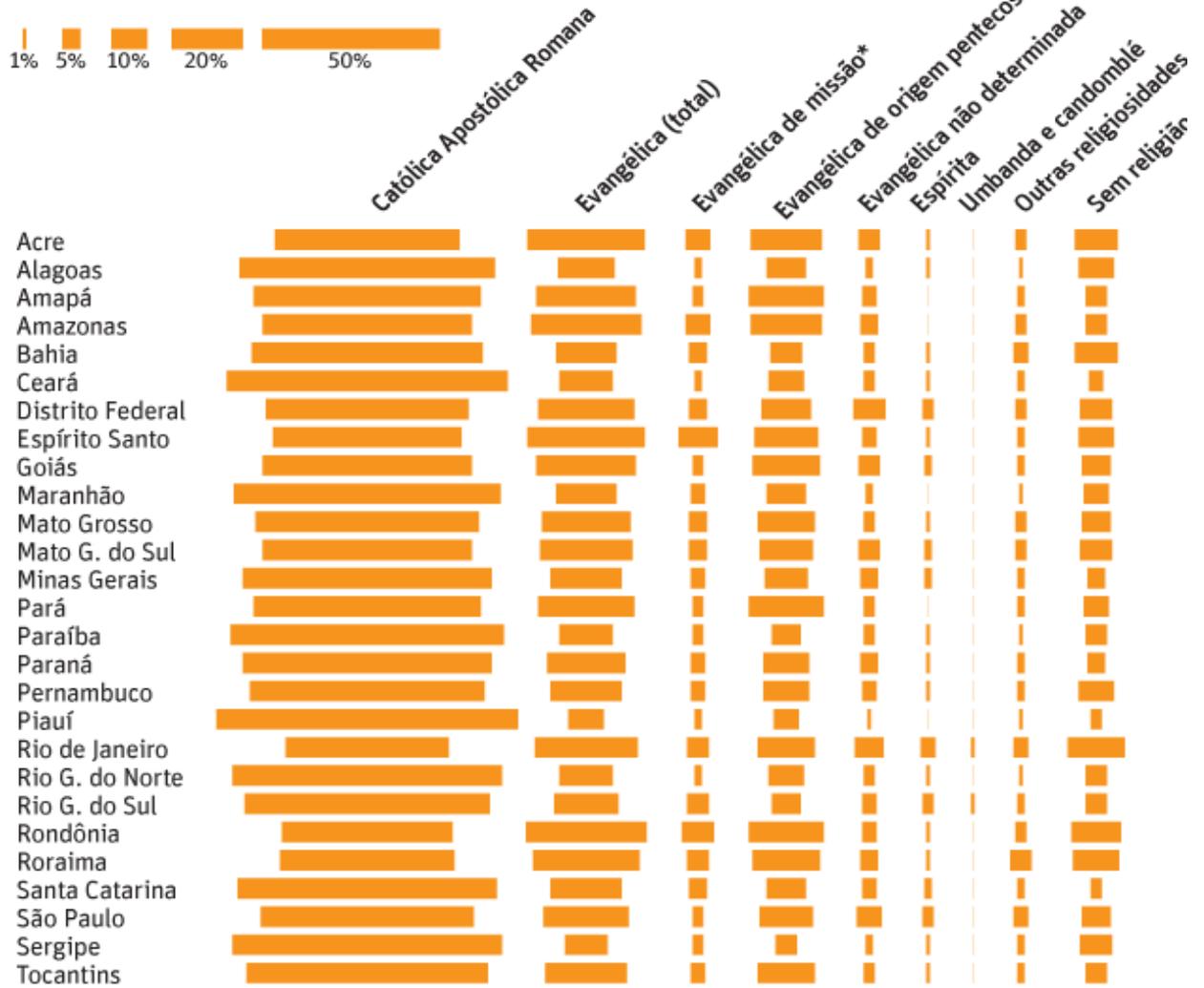


Evolução da proporção na população

Em %



RELIGIÕES POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO



*Luterana, presbiteriana, batista, etc; **assembleia de Deus, Igreja Universal do Reino de Deus, etc; fonte: IBGE

3-ARCABOUÇO JURÍDICO DE PROTEÇÃO À LIBERDADE DE CULTO NO BRASIL

3.1-Liberdade de Crença e de Culto:

Constituição

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II - prevalência dos direitos humanos;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

3.2- Associação Religiosa:

Constituição Federal, art. 5º incisos:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

3.3- Templo Religioso:

Constituição Federal, art. 150, inciso VI, alínea "b":

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto.

3.4- Educação Religiosa:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação, n. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, art. 3º, inciso II e IV.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

3.5-Discriminação Religiosa:

Código Penal , Art. 208 (vide sub-tema 1)

Lei Caó - Art.1º da LEI 7.716 de janeiro de 1989:

Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquéritopolicial, sob pena de desobediência: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

- I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;
- II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

3.6 -Direitos do Ministro Religioso:

Previdência Social Lei n. 8.212 de 24 de julho de 1991

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

V - como contribuinte individual:

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980

Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

VII - na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa.

Lei n. 9.982, de 14 de julho de 2000

Art. 1º Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Art. 295. Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

VIII - os ministros de confissão religiosa;

4- CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

4.1-Em 12 de outubro de 1995, Sérgio Von Helder, pastor da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), comprou briga com a Igreja Católica em rede nacional, depois de chutar a imagem de Nossa Senhora Aparecida - no dia em que a padroeira é comemorada. Durante programa da igreja na televisão, ele criticou a idolatria (culto a imagens) e chamou a santa de "boneca de barro". Oito anos depois, o pastor foi envolvido num boato de internet: disseram que ele teve problemas motores na perna com a qual chutou a imagem e teria se convertido ao Catolicismo. Von Helder desmentiu o fato. Ele ainda trabalha para a Igreja Universal, em Nova York.

4.2- PARÁ - Mulheres destroem imagens sacras de igreja no Pará – 03.06.2009 : duas mulheres no município de São Miguel do Guamá, no nordeste do Pará, a religião virou caso de polícia. Elas destruíram quatro imagens sacras históricas de uma igreja matriz da cidade. As duas acusadas, que se dizem evangélicas da Igreja Pentecostal, foram detidas pela polícia. Seis peças religiosas foram destruídas: uma escultura de São Miguel Arcanjo, padroeiro do município, esculturas de São Sebastião, da Nossa Senhora da Conceição e do Sagrado Coração de Jesus, o quadro que retrata a via sacra e a vela do Círio Pascal.

Na delegacia, uma das acusadas apresentou um laudo alegando que ela sofre de transtorno psiquiátrico. As duas responderão à Justiça em liberdade por danos materiais. As imagens foram trazidas das cidades de Roma e Portugal por padres Barnabitas no ano de 1758, quando a cidade ainda era chamada como Fazenda Pernambuco.(Fonte: O Globo)

4.3-BRASÍLIA - Marina: “Sofro preconceito por ser evangélica” por Rudolfo Lago (Congresso em Foco) - 26/08/2010.

A candidata do Partido Verde (PV) à Presidência da República, Marina Silva, é mulher. É negra. Foi analfabeta até os 16 anos. Quando criança, vivia no meio da floresta amazônica. Foi empregada doméstica. Nesta entrevista ao Congresso em Foco, ela garante que nenhuma dessas circunstâncias da sua vida a fez se sentir vítima de preconceito. Agora, na disputa pela sucessão do presidente Lula, é exatamente esse o sentimento que Marina afirma sentir pela primeira vez: discriminação. Por nenhuma das razões descritas acima, mas

por sua opção religiosa. Marina se diz discriminada pelo fato de ser evangélica, missionária da Assembleia de Deus.

Para Marina, isso tem sido usado para tentar imprimir nela a pecha de pessoa excessivamente conservadora do ponto de vista dos costumes. Num grau muito além do que corresponde à verdade. Marina é contra o aborto, mas outros candidatos também se declaram assim. "Quando os outros candidatos se declaram contra o aborto, o assunto morre ali. Comigo, vira sabatina", reclama. "Você não imagina o mal-estar que isso me traz". Longe dessa imagem de ultra-conservadora no campo da moral, Marina se diz favorável à união civil de homossexuais e, embora seja pessoalmente contrária à pesquisa com células-tronco embrionárias, lembra que a legislação brasileira possibilita investimentos para todos os tipos de pesquisa. "A minha relação com a pesquisa científica é de apoio e respeito total".

4.4-SÃO PAULO - Muçulmanas relatam problemas após ataques da mídia*Por: Claudia Mayara (mayara@abcdmaior.com.br) -Desinformação sobre a religião é apontada por praticantes do islamismo como a principal causa de discriminação:*

Não é de hoje que os adeptos do islamismo enfrentam discriminação para seguir sua fé. Olhares diferentes, piadas de mau gosto até agressões físicas engrossam a lista das intolerâncias que os muçulmanos enfrentam por expressar sua crença. Mas de alguns meses para cá os seguidores de Alá, entre os quais o presidente do Conselho de Ética da União Nacional das Entidades Islâmicas do Brasil, o xeique Jihad Hassan Hammadeh, perceberam o aumento de casos de preconceito no ABCD. A desinformação é apontada como a maior causa do problema.

"Apesar de ser uma das religiões com mais adeptos no mundo, no Brasil o islamismo ainda é desconhecido", explicou o xeique Jihad.

Mas, para o muçulmano, a situação não para por aí e envolve questões mais profundas. "Existe uma guerra aberta contra a religião muçulmana encabeçada por alguns líderes religiosos e veículos da imprensa que criam esse preconceito premeditadamente", afirmou. Diante dessa ótica, o aumento da discriminação sentido pelos muçulmanos estaria ligado a essa relação. "Se fosse apenas a desinformação, a estranheza por nossa vestimenta não seria uma constante", pontuou.

Estima-se que existam mil famílias muçulmanas vivendo no ABCD. Uma delas, a radialista

moradora de Diadema Letícia RodriguesCavalcante, 23 anos, sente na pele o preconceito, desde que se converteu à religião, em fevereiro de 2010. "Já fui alvo de risadas eolhares diferentes por causa do véu. Às vezes, quando passo também escuto barulho de bomba ou sou chamada de terrorista",desabafou. Apesar de nunca ter sofrido agressões físicas, a radialista disse conhecer casos de mulheres que tiveram o véu arrancadona rua. "O desconhecimento gera a intolerância", falou.(...)

4.5-DISTRITO FEDERAL/RIO GRANDE DO SUL - Decisão inédita de racismo marca 175 anos do STF*Terra - 18 de setembro de 2003*

O Supremo Tribunal Federal encerrou ontem um dos julgamentos mais importantes e polêmicos da sua história. Por 8 votos a 3, osministros do STF concluíram que a propagação de idéias discriminatórias ao povo judeu é crime de racismo, negando o pedido dehabeas corpus e mantendo a condenação dada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ao editor SiegfriedEllwanger pordivulgar livros de conteúdo anti-semita.

Na véspera de seus 175 anos, completados hoje, essa foi uma das decisões mais relevantes e emblemáticas de toda a história doSupremo Tribunal Federal em relação aos direitos civis. Ao considerar a propagação de idéiasanti-semitas crime de racismo, o STFabre precedente para outros casos semelhantes na sociedade brasileira. Esse tipo de atividade é crime não apenas no Brasil, mas nomundo inteiro, diz o presidente do Supremo, ministro Maurício Corrêa.

4.6 Livro sobre Exu causa guerra santa em escola municipal :Professora umbandista diz que foi proibida de dar aulas em unidade de Macaé, dirigida por diretora evangélica*Por Ricardo Albuquerque - O Dia - 27/10/2009*

Rio - As aulas de Literatura Brasileira sobre o livro 'Lendas de Exu', de Adilson Martins, se transformaram em batalha religiosa,travada dentro de uma escola pública. A professora Maria Cristina Marques, 48 anos, conta que foi proibida de dar aulas após usar a obra, recomendada pelo Ministério da Educação (MEC). Ela entrou com notícia-crime no Ministério Público, por se sentir vítima deintolerância religiosa. Maria é umbandista e a diretora da escola, evangélica.

A professora Maria Cristina mostra desenhos feitos por alunos após a leitura: mães evangélicas se rebelaram.

A polêmica arde na Escola Municipal Pedro Adami, em Macaé, a 192 km do Rio, onde Maria Cristina dá aulas de Literatura Brasileira e Redação. A Secretaria de Educação de lá abriu sindicância e, como não houve acordo entre as partes, encaminhou o caso à Procuradoria-Geral de Macaé, que tem até sexta-feira para emitir parecer. Em nota, a secretaria informou que “a professora envolvida está em seu ambiente de trabalho, lecionando junto aos alunos de sua instituição”.

A professora confirmou ontem que voltou a lecionar. “Voltei, mas fui proibida até por mães de alunos, que são evangélicas, de dar aula sobre a África. Algumas disseram que estava usando a religião para fazer magia negra e comercializar os órgãos das crianças. Me acusaram de fazer apologia do diabo!”, contou Maria Cristina.

Sacerdotisa de Umbanda, a professora se disse vítima de perseguição: “Há sete anos trabalho na escola e nunca passei por tanta humilhação. Até um provérbio bíblico foi colocado na sala de professores, me acusando de mentirosa”.

“Se houver preconceito de religião, acredito que deva ser aplicado todo o rigor da lei”, afirmou o coordenador de Direitos Humanos do Ministério Público (MP), Marcos Kac. O crime de intolerância religiosa prevê reclusão de até 5 anos. Em caso de injúria, a pena varia de 3 meses a 2 anos de prisão. O MP poderá entrar com ação pública penal se comprovar a intolerância religiosa.

O presidente da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa, Ivanir dos Santos, garantiu que outros autores de livros, como Jorge Amado e Machado de Assis, sofrem discriminação nas escolas.

CONCLUSÃO

Por fim, a **luta pela liberdade religiosa**, pelo respeito religioso de fato, deve ser de toda a sociedade, de todas as orientações religiosas, pois a manifestação da fé individual e coletiva é a manifestação do que o ser humano tem de mais puro, de mais sagrado, e não deve ser reprimido nunca.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito penal esquematizado : parte especial. São Paulo : Saraiva, 2011.

GUALBERTO, Márcio Alexandre M. Mapa da intolerância religiosa -2011. Disponível em:< www.mapadaintolerancia.com.br>.